

# WORKSHOP

Sana Malhoa Hotel, Lisboa  
25.01.2008

## A nova regulação do espectro radioelétrico

# A NOVA REGULAÇÃO DO ESPECTRO RADIOELÉCTRICO

A caminho de uma gestão mais eficiente do  
espectro?

LUÍS PAIS ANTUNES

- Os serviços que utilizam o espectro radioelétrico representam 250 mil milhões de euros na economia da UE – 2,2% do PIB – e continuam a crescer. No entanto, a quantidade de espectro é limitada e os actuais sistemas de atribuição são rígidos e desencorajam a inovação.
- A Comissão pretende promover uma maior flexibilidade e eficiência na utilização do espectro, protegendo simultaneamente os utilizadores de comunicações sem fios contra interferências.
- O “dividendo digital”.

OBJECTIVO: CRIAR CONDIÇÕES PARA UMA GESTÃO MAIS EFICIENTE DO ESPECTRO, DE MODO A FACILITAR O ACESSO DOS OPERADORES E A ESTIMULAR A INOVAÇÃO

Directivas cuja alteração está em causa:

- Directiva Autorização: Directiva 2002/19/CE, relativa ao acesso e interligação de redes de comunicações electrónicas e recursos conexos (a mais importante na regulamentação do espectro);
- Directiva Acesso: Directiva 2002/20/CE, relativa à autorização de redes e serviços de comunicações electrónicas (sem particular relevância em matéria de espectro).

## Os agentes da mudança:

- As empresas (operadores históricos e novos operadores do sector das comunicações electrónicas; utilizadores empresariais de serviços de comunicações electrónicas);
- A administração pública, em geral;
- Os cidadãos e a sociedade em geral.
  
- Os principais agentes afectados: as ARN, os fornecedores de serviços de comunicações electrónicas e as empresas de radiodifusão;
  - Grupo pouco homogéneo, com interesses muitas vezes contraditórios.

## As alterações a introduzir na Directiva Autorização

A proposta de reforma visa:

- a) definir uma nova política do espectro;
- b) criar um procedimento eficaz para as empresas que necessitam de adquirir direitos de utilização para fornecerem serviços transeuropeus;
- c) garantir uma transição suave para a plena introdução do comércio do espectro.

- Principais aspectos a sublinhar:
- Artigo 5.º
  - Facilita o acesso ao espectro;
  - Clarifica as disposições que regem a sua atribuição às empresas de radiodifusão, sem afectar a substância das disposições em vigor;
  - Estabelece um procedimento para garantir uma transição suave (5 anos) para a plena implementação do comércio do espectro;
  - Os Estados-Membros podem tomar medidas para acabar com o açambarcamento de espectro.



- Artigos. 5.º, 6.º, 7.º e anexo:
  - Garantem uma utilização mais flexível do espectro, através do reforço do princípio da neutralidade tecnológica (liberdade de utilizar qualquer tecnologia numa dada faixa de radiofrequências), da neutralidade em relação aos serviços (liberdade de utilizar o espectro para a oferta de qualquer serviço) e da comerciabilidade do espectro (como referido na Directiva-Quadro).



- Artigos 6.º e 6.º A:
  - Facilita o acesso às empresas que necessitam de direitos de utilização em todos os Estados-Membros (ex., os fornecedores de serviços de satélite)
  - A Comissão, assistida pelo Comité das Comunicações, pode coordenar ou harmonizar as condições aplicáveis aos direitos individuais (anexo II), os procedimentos de selecção e a selecção da(s) empresa(s)
  - A Autoridade prestará assistência à Comissão formulando pareceres (substituem o art. 8.º, que provou ser ineficaz)

- Artigo 10.º
  - Reforço dos poderes repressivos das ARN, de modo a melhorar a aplicação efectiva do quadro regulamentar: as sanções financeiras e a adopção de medidas provisórias urgentes
- Ponto A.8 Anexo
  - Possibilidade das ARN associarem condições específicas às autorizações gerais, para garantir o acesso aos utilizadores com deficiência

- Ponto 11.A da parte A do anexo
  - As ARN são autorizadas a associar às autorizações gerais condições relativas às comunicações das autoridades públicas para o público em caso de ameaças iminentes/consequências de grandes catástrofes
- Ponto 19. da Parte A do anexo
  - As ARN podem associar às autorizações gerais condições relativas aos direitos de autor e aos direitos de propriedade intelectual

## A facilitação dos procedimentos administrativos:

- A flexibilização das tarefas de gestão do espectro visa facilitar os procedimentos administrativos para as ARN e a utilização do espectro para os operadores e os consumidores. As restrições regulamentares (ex. as condições de licenciamento) ficam limitadas ao mínimo
- Aligeiramento da obrigação das ARN de notificarem os projectos de medidas à Comissão, prevista no artigo 7.º da Directiva Quadro:
  - procedimento de notificação abreviado para certos projectos de medidas (ex, as relativas a mercados estáveis, ou pequenas alterações a medidas anteriormente notificadas), em que a ARN apenas informará a Comissão da medida que tenciona tomar, descrevendo resumidamente o seu conteúdo;
  - procedimento de "dispensa de notificação" para certas categorias que se considere não serem susceptíveis de gerar problemas.

## A intervenção do Parlamento Europeu

- A necessidade de uma utilização eficiente do espectro por todas as partes interessadas;
- A necessidade de harmonização comunitária em matéria de espectro, combinada com a eliminação de condicionalismos regulamentares excessivamente prescritivos;
- A necessidade de serem tidas em conta considerações de ordem social, cultural e política, de harmonia com o n.º 4 do artigo 151.º do Tratado;
- O debate sobre a propostas da Comissão.

## Algumas questões

- As alterações propostas limitam-se ao necessário para atingir o objectivo de uma melhor regulação do sector, respeitando o princípio da proporcionalidade consagrado no artigo 5.º do Tratado CE?
- As propostas legislativas da Comissão reforçam os princípios da neutralidade para as tecnologias e serviços, e criam um mecanismo para designar determinadas faixas em que, em toda a UE, seja permitido o comércio de direitos adquiridos de utilização do espectro (comércio secundário)?
- As novas disposições regulamentares incentivam a utilização do espectro não sujeita a licença e permitem intensificar a coordenação das condições de concessão de autorizações para a utilização do espectro?

- As propostas tomam em consideração o objectivo político de obter economias de escala, mas também a necessidade de evitar interferências prejudiciais e de atingir os objectivos de interesse geral, como a coesão social e regional, a garantia de salvaguarda da vida humana, a garantia de utilização eficaz do espectro e a promoção da diversidade cultural e linguística e do pluralismo dos meios de comunicação?
- Com as propostas apresentadas em matéria de gestão do espectro de radiofrequências, a Comissão promove a inovação e o investimento em tecnologias sem fios?



## A questão do modelo de taxação associado à utilização do espectro radioelétrico: o caso português

- O modelo actual: taxação definida em função do número de cartões SIM activos; os problemas inerentes.
- Um operador que tenha muitos clientes paga proporcionalmente mais do que um operador que tenha poucos clientes, apesar de ambos terem atribuído o mesmo número de canais.
- Este modelo permitiu condições de entrada vantajosas, dado que se baseia no princípio de *pay-as-you-grow*.
- O modelo actual encontra-se objectivamente desalinhado com o princípio da promoção da eficiência e da eficácia na gestão do espectro.

- Actualmente, os operadores móveis detêm os direitos de utilização da totalidade do espectro radioelétrico disponível na faixa dos 2,1 GHz, inviabilizando dessa forma que esse espectro venha a ter uma utilização alternativa.
- O ICP-ANACOM já aprovou um novo modelo – a ser submetido ao Governo que é a quem compete aprovar as taxas – caracterizado pelo facto de o espectro passar a ser taxado não pela sua utilização, mas sim pela sua atribuição e eventualmente de forma progressiva. A gestão do “período transitório”.
- Os operadores em geral e os operadores móveis em particular passarão a ter um incentivo concreto no sentido de libertarem espectro que não seja utilizado.
- Mesmo num cenário em que o incentivo não seja suficiente para que haja a libertação de espectro, pode sempre o ICP-ANACOM, de forma devidamente justificada, impor a devolução desse espectro, caso se comprove a sua não utilização efectiva.

# WORKSHOP

Sana Malhoa Hotel, Lisboa  
25.01.2008

## A nova regulação do espectro radioelétrico